

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 058/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - EMPRESA VIAÇÃO PROGRESSO

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO: 50500.274124/2017-13

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 08108/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV: CONCEDER O PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500. 274124/2017-13**, com autuação em **08/06/2017**, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.404.063/0001-08**, atuante na área de Transporte Rodoviário de Passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 01/06/2017 (fls.02/20).

A requerente indicou 17 autos de infração a serem parcelados. A Gerencia de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 18 autos de infração impeditivos até 21/06/2017.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totaliza R\$ 51.347,12 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT n.º 3.561/2010.

Desta forma, o pleito foi submetido à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências (fls. 21/23), que emitiu o DESPACHO N.º 08108/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.24), onde informa que, até 19/06/2017, o requerente não possui autos de infração inscritos em dívida ativa desta ANTT, bem como ações judiciais que impeçam a concessão do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT n.º 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira a decisão pela Diretoria Colegiada, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

Cumprе ressalvar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT n.º 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT n.º 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”

A despeito de a empresa ter fundamentado seu pedido na Resolução ANTT n.º 3.561, de 2010, a presente análise se pauta no dispositivo transcrito acima, vez que revogado o § 5º do art. 1º da referida norma, que excepcionava o *caput* do art. 1º, no que se refere à quantidade máxima de parcelas.

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base no despacho da GEAUT, bem como no Despacho da PF/ANTT, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e, no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à Viação Progresso e Turismo S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.404.063/0001-08 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília - DF, 30 de junho de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À *Secretaria-Geral (SEGER)*, para prosseguimento.

Em, 30 de junho de 2017.

Ass: *Natice Jardim*